



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA**

CONTRATO N. 39/2016

PROCESSO N. 23188.019854/2016-90

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 86/2016

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO DE EMISSORA RADIODIFUSORA "FM" EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO REITORIA E A EMPRESA OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO** com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Duque de Caxias II, CEP: 78043-400, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor Sr. **JOSÉ BISPO BARBOSA**, CPF nº 205.375.571-72, RG nº 0211431-3 SJ/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicado no DOU de 09 de abril de 2013, doravante denominada CONTRATANTE, e a **OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.032.048/0001-23, sediada na Rua João Pasqualin, nº 89, 2ª andar, Bloco B, Bairro Parque Bandeirantes, CEP: 14.090-420, Ribeirão Preto-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº 463435655, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 369.275.368-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.019854/2016-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller; Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT

J.B.B.
S.R.C.
Winnis



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços de elaboração de projeto técnico de instalação, para uma emissora radio difusora “FM” exclusivamente educativa, para o IFMT no município de Barra do Garças-MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços que compreende em:

2.1.1 Comparecimento de 01 engenheiro a localidade: Barra do Garças-MT, para realizar as medições e observações necessárias nos locais de instalação do Estúdio e do Sistema Irradiante (antena);

2.1.2 Elaboração dos formulários e seus preenchimentos conforme os padrões do Ministério das Comunicações;

2.1.3 Elaboração das declarações a serem assinadas pelo representante da Emissora, conforme as exigências legais e padrões do Poder Concedente;

2.1.4 Recolhimento junto ao CREA/MT da taxa relativa à ART - Anotação de Responsabilidade técnica;

2.1.5 Instrução do processo a ser protocolado no CADSEI – Sistemas Eletrônico de informações do Ministério das Comunicações;

2.1.6 Entrega de uma cópia encadernada e protocolada, do projeto técnico de instalação e de todos os documentos pertinentes;

2.1.7 Acompanhamento da tramitação dos processos junto ao Ministério das Comunicações;

2.1.8 Entrega de uma cópia encadernada e protocolada, do projeto técnico de instalação e de todos os documentos pertinente;

2.1.9 Acompanhamento da tramitação dos processos junto ao ministério.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar os serviços de acordo com as determinações e/ou normas exigidas pelo Contratante, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à fiel execução dos serviços.

3.2 Acusar recebimento da Nota de Empenho;

3.3 Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

3.3 Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

3.4 Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à administração da unidade solicitante, visando não acarretar

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller; Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "S.P.K." and "Adm. S."



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA**

qualquer prejuízo ou danos ao IFMT, independentemente de dolo ou culpa da contratada que arcará com os ônus decorrentes;

3.5 Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMT, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

3.6 Manter-se durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7 Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMT;

3.8 O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão dos pagamentos e sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

3.9 Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços;

3.10 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Emitir a Nota de Empenho;

4.2 Informar ao Contratado sobre a emissão da Nota de Empenho;

4.3 Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços relacionados neste Termo de Referência;

4.4 Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;

4.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do termo de referência;

4.6 Determinar a retificação de dados pela Contratada sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

4.7 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;

4.8 Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada;

4.9 Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT

JBS
DRK
Denise S.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA**

5.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA após a realização e entrega dos serviços de projeto técnico para rádio educativa "fm" e demais documentos solicitados pelo Ministério das Comunicações, terá o custo de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

6. PARÁGRAFO PRIMEIRO

6.1 No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. PARÁGRAFO SEGUNDO

7.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, com exceção dos casos previstos em Lei.

8. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Específico da União, do exercício de 2016, sob a classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO (PTRES): 12.363.2031.20RL.0000 – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica – Despesas diversas .

FONTE DE RECURSO: 0112000000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contra a apresentação da fatura, após a aceitação dos serviços faturados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias;

9.2 A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com as descrições dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo servidor designado para tal fim.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Instituto Federal de Mato Grosso – Reitoria, com o endereço na Avenida Sen. Filinto Müller, 953, Bairro Duque de Caxias - CEP: 78043-400 - Cuiabá/MT CNPJ nº 10.784.782/0001-50.

10. PARÁGRAFO PRIMEIRO

10.1 A empresa contratada apresentará ao CONTRATANTE as notas fiscais referentes à execução dos serviços, objeto deste contrato, constando o nome do banco, agência e número da conta corrente, juntamente com uma via

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller; Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT

SR

Demise S.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA**

da guia que autorizou a realização da despesa, sendo vedada emissão de duplicatas. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual foi emitida a Nota Fiscal, que deverá ser o mesmo habilitado na licitação.

11. PARÁGRAFO SEGUNDO

11.1 A Fiscalização designada pela CONTRATANTE atestará o recebimento dos serviços e encaminhará os documentos para o setor competente e posteriormente ao Setor Financeiro para efetivação do pagamento através de Ordem Bancária em conta corrente da Contratada.

12. PARÁGRAFO TERCEIRO

12.1 O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, até o 10º (décimo) dia úteis ou Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após atestada a nota fiscal pela Fiscalização designada pela CONTRATANTE e após a realização de consulta "on line" ao SICAF, para comprovação da validade dos documentos exigidos

13. PARÁGRAFO QUARTO

13.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, nenhum ônus para a Contratante.

14. PARÁGRAFO QUINTO

14.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15. PARÁGRAFO SEXTO

15.1 Por ocasião dos pagamentos deverão ser observados, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de débitos trabalhistas do TST e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

16. PARÁGRAFO SÉTIMO

16.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT

P. S. R. C.
Denise S.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA**

17. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, sendo o (s) fiscal(is) será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto da entrega dos serviços contratados.

17.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seu gestor ou fiscais, no que concerne à execução do objeto contratado;

17.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

17.3.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

17.3.2 Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

17.3.3 Rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais entregues/empregados não são os especificados.

17.3.4 O cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, prazos estabelecidos, e compatibilidade com o Cronograma de Serviços estabelecido;

17.4 A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

17.5 Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

17.5.1 Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Orçamento;

17.5.2 Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo;

17.6 A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos;

17.7 A fiscalização do CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, N° 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT

Handwritten signatures and initials:
JMS
SRK
Denises.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA**

dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

18. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 18.1.1 Inferir em inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 18.1.6 Não mantiver a proposta.

19. PARÁGRAFO PRIMEIRO

19.1 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência;
- 19.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 19.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20. PARÁGRAFO SEGUNDO

20.1 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ou aos profissionais que:

- 20.1.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.1.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 20.1.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21. PARÁGRAFO TERCEIRO

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT

[Assinaturas manuscritas]
Denise S.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA**

21.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22. PARÁGRAFO QUARTO

22.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23. PARÁGRAFO QUINTO

23.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

24.1 Este contrato poderá sofrer alterações, consoante disposições do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

25. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento Contratual serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

27. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

27.1 O contrato terá vigência até **31/12/2016**, a partir da data da sua assinatura.

28. PARÁGRAFO PRIMEIRO

28.1 O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data constante no recebimento da Ordem de Serviço.

29. PARÁGRAFO SEGUNDO

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller; Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT

10/5
S. R. G.
D. S. R. G.
D. S. R. G.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA**

29.1 O prazo previsto no caput da presente cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do IFMT, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

30. PARAGRAFO TERCEIRO

30.1 A CONTRATADA em sua solicitação deverá apresentar: novo cronograma físico-financeiro, comprovação documental de todas as alegações que vierem a ensejar no possível atraso, a demonstração de total ausência de culpa da CONTRATADA com antecedência mínima de 10 dias corridos para o fim do prazo de execução dos serviços contratado.

31. PARAGRAFO QUARTO

31.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

32. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

32.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

32.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

32.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

32.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

32.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

32.4.3 Indenizações e multas.

33. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

33.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Mato Grosso na cidade de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

33.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

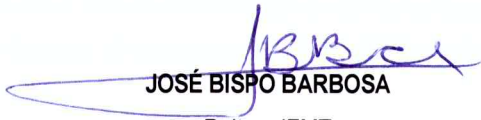
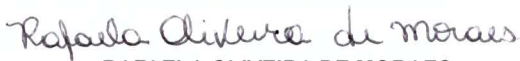
Cuiabá, 15 de julho de 2016.

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "JBS" and "R.C. Inunix S."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITORIA

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p> JOSÉ BISPO BARBOSA Reitor- IFMT</p>	<p> RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA</p>

Testemunhas:

<p>Nome: <i>Lucas Rangel Lessoni</i> CPF: <i>218458768-37</i> RG n.: <i>478362837 SSP/SP</i></p>	<p>Nome: <i>Daniela Santos da Silva</i> CPF: <i>419 426 508-41</i> RG n.: <i>403309423 SSP/SP</i></p>
--	---